



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº67/2026

**PROCESSO Nº 136/2026**

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2026**

**AUTORIA:** Vereador Júlio César Vieira

EMENTA:

**DIREITO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE AO PADRE TIAGO MALANQUINI. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. CIDADÃO NÃO NASCIDO NO MUNICÍPIO. SERVIÇOS RELEVANTES E INCONTESTÁVEL BENEFÍCIO AO MUNICÍPIO. PARECER FAVORÁVEL.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2026**, de autoria do Vereador **Júlio César Vieira**, protocolado sob o **Processo nº 136/2026**, em 03/07/2026, cujo objeto é conceder o **Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirenses ao Padre Tiago Malanquini**. O processo encontra-se, conforme despacho eletrônico, na fase posterior ao protocolo, com encaminhamento para inclusão da proposição no expediente.

A justificativa informa que o homenageado é natural de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, nasceu em 16 de março de 1986, foi ordenado sacerdote em 08 de agosto de 2015 e, desde julho de 2022, encontra-se à frente da **Paróquia Divino Espírito Santo**, no Município de Muniz Freire, exercendo atualmente o ofício de pároco. Também consta atuação docente em instituições religiosas de formação.

É o relatório. Passa-se à análise.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência própria da Câmara Municipal, uma vez que a **Lei Orgânica de Muniz Freire** prevê que os **Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal**, cabendo ao Decreto Legislativo regular matérias que excedam a economia interna da Câmara, dentre elas a **concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem**. A mesma Lei Orgânica estabelece que os Decretos Legislativos serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente.

Assim, sob o aspecto da **competência legislativa** e da **espécie normativa**, o Projeto de Decreto Legislativo é juridicamente adequado.

A proposição é de autoria de Vereador, o que encontra amparo no Regimento Interno, pois os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por Vereador. Além disso, o art. 326 do Regimento Interno disciplina especificamente a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalva-se apenas a necessidade administrativa de a Secretaria Legislativa certificar, antes da votação, se o autor da proposição não excedeu o limite regimental de **até 03 títulos por sessão legislativa**, previsto no art. 326, § 2º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno estabelece que a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense a **cidadãos não nascidos no Município**, desde que comprovadamente dignos da honraria e que tenham prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

No caso, o requisito relativo à naturalidade está formalmente atendido, pois a justificativa informa que o homenageado é natural de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, e não de Muniz Freire. Quanto à instrução, o Regimento exige, como requisito essencial, que o projeto seja instruído com justificativa contendo, circunstanciadamente, a biografia da pessoa homenageada, bem como a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município ou à humanidade.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A justificativa apresentada contém dados biográficos suficientes sobre o homenageado, descrevendo sua origem, formação, ordenação sacerdotal e trajetória religiosa. Também menciona sua atuação como pároco em Muniz Freire desde julho de 2022, dentre elas os serviços, projetos, atividades comunitárias, pastorais, sociais, educacionais ou assistenciais prestados em benefício do Município de Muniz Freire.

No presente caso, por se tratar de matéria honorífica, de natureza político-legislativa e sem repercussão orçamentária direta criada pelo texto do projeto, mostra-se indispensável, ao menos, a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e atendimento dos requisitos regimentais.

O art. 326 do Regimento Interno prevê que a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense será feita por Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em **discussão e votação única**, observando-se o quórum de aprovação previsto no próprio Regimento.

A Lei Orgânica estabelece a regra geral segundo a qual as deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário. O Regimento Interno também prevê que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição específica em contrário, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. O mesmo dispositivo define que a maioria absoluta corresponde a **05 membros da Câmara Municipal**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, veiculada pela espécie normativa adequada e de iniciativa parlamentar admitida pelo Regimento Interno. O parecer é **favorável à tramitação**

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2026

**Dr. Valmir de Matos Justo**

**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**

**Aquiles de Azevedo**

**OAB/ES 14834**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003400360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.